

Lei 431/86

P.L. 03/86.

"Dispõe sobre contagem de tempo recíproca de serviço público municipal e de atividades vinculadas ao regime da lei 3.807/60, de 26 de agosto de 1960, para efeito de concessão de benefícios."

A câmara Municipal de Marna, Mg., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis da Administração direta e indireta do Município de Marna, Mg., que completarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, terão direito de computar, para efeito de concessão de benefício na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - O ônus financeiro decorrente, caberá aos órgãos públicos municipais.

Art. 3º - Aplicam-se à presente lei, naquilo em que não edidirem às disposições da lei Federal 6.226 de 14 de julho 1975.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada

pelo poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao término desse prazo, mesmo que não for regulamentada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema, 20 de maio de 1986

Prefeito Municipal - *Brumado*

Lei nº 432

PL. 04/86.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Moema a celebrar comércios, em geral, com repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou municipais."

A Câmara Municipal de Moema, Mg. aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a celebrar com repartições ou autarquias federais, estaduais ou municipais, comércios em geral e de interesse deste município.